

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

**A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS NA REPRESSÃO AO
TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS EM GOIÂNIA-GO**

DANILO EUGÊNIO ROSA PERES – CADETE PM

GOIÂNIA
2015

DANILO EUGÊNIO ROSA PERES

**A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS NA REPRESSÃO AO
TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS EM GOIÂNIA-GO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás (CAPM), como requisito parcial à conclusão do Curso de Formação de Oficiais (CFO), sob a orientação do docente Cap Leonardo Bernardes Melo.

GOIÂNIA

2015

A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS NA REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS EM GOIÂNIA-GO¹

Danilo Eugênio Rosa Peres²

RESUMO

A Carta Magna de 1988 atribuiu a determinados órgãos no campo social, político, jurídico e da segurança, poderes-deveres. Esses poderes são assim chamados, pois para o seu pleno exercício são concedidas prerrogativas e limitações, buscando garantir a ordem e disciplina. No que tange à segurança pública, destaca-se nesse conjunto, a Polícia Militar de Goiás. Esta instituição, como parte integrante da sociedade, deve obedecer o ordenamento jurídico vigente. Amparada pela Constituição Federal, em seu artigo 144, V, a Polícia Militar tem o direito/dever de atuar na repressão ao tráfico ilícito de drogas. Em um primeiro momento, esse estudo buscou responder como a PM-GO atua e qual a sua postura em relação à repressão do tráfico ilícito de drogas em Goiânia. *Aposteriori* buscou-se apontar as diferenças entre o traficante e o usuário de drogas, uma vez que a relação entre esses conceitos é bastante tênue e de fundamental importância na ação policial, pois cabe aos policiais, *a priori*, realizar a identificação do delito em questão. Buscou-se por fim, obter-se informações sobre as atuais práticas da Polícia Militar do Estado de Goiás na repressão ao tráfico de drogas, por meio da realização de questionários respondidos por profissionais da área. Verificou-se que, apesar da aplicação da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/06) ser uma tarefa complexa, que requer cautela e atenção, sob pena de destruir evidências, contaminar o conjunto probatório e causar prejuízos à instrução processual, na prática diária da atividade policial, não existe um tratamento diferenciado para a repressão desse crime.

Palavras-chave: Drogas. Traficante. Usuário. Polícia Militar. Repressão ao Tráfico.

ABSTRACT

The 1988 Constitution assigned certain organs in the social, political, legal and security powers and duties. These powers are so called because for its full exercise powers and limitations are granted, seeking to ensure order and discipline. With respect to public safety, there is in this set, the Military Police of Goiás. This institution, as an integral part of society, must obey the current law. Supported by the Federal Constitution, in Article 144, V, the military police have the right/duty to act in the suppression of illicit drug trafficking. At first, this study sought to answer as the PM-GO operates and what their attitude toward the suppression of illicit drug trafficking in Goiania. Subsequently sought to point out the differences between the

¹ Artigo apresentado ao Comando da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás, como requisito para conclusão do Curso de Formação de Oficiais – CFO.

² Cadete do 3º ano da Polícia Militar do Estado de Goiás, bacharel em Direito pela UNIVERSO – Universidade Salgado de Oliveira, tendo como orientador o senhor Capitão Leonardo Bernardes de Melo Cavalcante e como coorientador o senhor 2º Tenente Bruno Pereira Megda.

dealer and the drug user, since the relationship between these concepts is quite thin and of fundamental importance in the police action, because it is up to police, a priori, conduct identification of the offense in question. It sought to finally obtain information on the current practices of the Military Police of the State of Goiás in the crackdown on drug trafficking, through the realization of questionnaires answered by professionals. It was found that, despite the application of the Drug Law (Law No. 11.343/06) is a complex task that requires caution and attention, failing to destroy evidence, contaminate the evidence together and cause damage to the discovery phase, in daily practice of police activity, there is no special treatment for the suppression of this crime.

Keywords: Drugs. trafficker. User. Military police. Suppression of Trafficking.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo principal identificar como a Polícia Militar do Estado de Goiás atua na repressão ao tráfico de drogas na cidade de Goiânia-GO e quais os meios e formas que os policiais utilizam para reprimir a atuação desses criminosos.

Primeiramente, faz-se necessária a diferenciação entre traficante e usuário de drogas, uma vez que esses conceitos se separam por uma linha tênue, até hoje não muito clara no nosso ordenamento jurídico e que, por isso, encontra muitas divergências. Sendo assim, pretende-se fazer uma breve elucidação sobre o que a legislação, doutrina e jurisprudência consideram tráfico e uso de drogas.

Posteriormente, realizar-se-á a análise dos dados retirados do GesCop (2015), sistema que permite ao usuário fazer consultas, em um único portal, acompanhando desta forma, a frequência de ocorrências desse crime na capital, a produtividade, bem como o registro de dados operacionais da PM-GO, nos anos de 2013 e 2014.

E, por conseguinte, após análise esses dados, por meio de um questionário aplicado aos policiais responsáveis pela repressão ao tráfico, abordaremos a questão da atuação da Polícia Militar de Goiás, no que tange ao seu aspecto prático, com escopo de definir tais ações de repressão.

2 TRÁFICO ILÍTICO DE DROGAS (TRAFICANTE X USUÁRIO)

Antes do advento da Lei 11.343 de 2006, a terminologia utilizada para descrever o objeto do tráfico de drogas era “substância entorpecente” ou “tóxico”.

Após a promulgação da lei supracitada, o termo correto do objeto do tipo criminal é “droga”. A Nova Lei de Drogas revogou as antigas Leis 6.368 de 1976 e a Lei 10.409 de 2002 (BRASIL, 2006).

O artigo 33 da Lei 11.343 de 2006 institui que:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa. (BRASIL, 2006).

O núcleo do art. 33 da Lei de Drogas possui 18 verbos e tais condutas precisam ser devidamente descritas. Por se tratar de norma penal em branco, ou seja, seu preceito primário é incompleto, necessita de complementação para melhor entendimento do objeto do tipo penal. Desta forma, foi estabelecida a Portaria 344/98 da ANVISA, buscando descrever quais são as substâncias consideradas como “drogas”, positivando ainda o princípio ativo de cada uma dessas substâncias, facilitando a caracterização do crime, uma vez que bastam estar presentes esses princípios ativos dispostos para a configuração do delito (FRANCO, 2010).

O tráfico ilícito de drogas está tipificado nos arts. 33 a 37 da Lei 11.343/2006, numa posição ampliativa, sendo que os arts. 33 e 34 da referida lei são as figuras do tráfico propriamente dito e os arts. 35 a 37 referem-se aos crimes relacionados ao tráfico de drogas, sendo eles: associação ao tráfico, financiamento ao tráfico, e a colaboração ao tráfico, respectivamente (BRASIL, 2006).

Trata-se de um tipo misto alternativo (ou crime de ação múltipla ou crime de conteúdo variado): a lei prevê diversas condutas (núcleos), portanto, se o agente praticar duas ou mais condutas em relação ao mesmo objeto material, haverá um único crime. No entanto, a situação mencionada muda se os objetos materiais forem distintos (GODOY, 2014). Exemplo: agente possui maconha em depósito e vende crack. Responderá por pluralidade de crimes, ou seja, o agente responderá por dois crimes de tráfico, nos termos do artigo 33, *caput*, da Lei de Drogas.

A atual legislação aumentou a pena prevista na antiga lei (nesta a pena era de 3 a 15 anos), agora a pena mínima é maior, qual seja 5 a 15 anos (BRASIL, 2006). Adotou-se no novo dispositivo legal, um critério diferente de aplicação da pena de multa prevista no Código Penal. A Lei 11.343 de 2006 indica o mínimo e

máximo de dias-multa (500 a 1500 dias-multa), enquanto que o *códex* menciona somente “multa”, não estabelecendo mínimo ou máximo legal (BRASIL, 1940).

Assevera Freitas (2006), que em relação ao sujeito ativo, o tráfico de drogas é um crime comum, ou seja, sua prática pode ser realizada por qualquer pessoa, entretanto, se o sujeito ativo for funcionário público ou estiver no exercício de guarda, poder familiar, proteção ou vigilância, a pena será aumentada de 1/6 a 2/3. No que se refere ao sujeito passivo, os crimes previstos na Lei de Drogas são todos “crimes vagos”, sendo assim, atentam contra a saúde pública, contra a sociedade e o Estado.

O elemento do tipo do tráfico ilícito de drogas consubstancia-se na expressão “sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar”. Não é o bastante praticar o núcleo do tipo sem que essa conduta seja sem autorização legal ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, se assim for, causará a atipicidade do fato (FREITAS, 2006).

Dessa forma, seria possível o comércio lícito de drogas? Naturalmente que é possível desde que com autorização e de acordo com a determinação legal: cientista que adquire droga para estudar seus efeitos; doentes que adquirem remédios “tarjas pretas” por meio de receitas lícitas, cuja substância consta na Portaria da ANVISA. Sendo possível o comércio regular de drogas, devendo exercê-la estritamente dentro dos limites da lei, e, na hipótese de serem ultrapassados tais limites, o crime de tráfico estará caracterizado. Exemplo: cientista que importa droga para estudo devidamente autorizado e posteriormente a vende para um colega seu.

Entre os objetivos deste artigo está em se distinguir o traficante do usuário de drogas. A distinção entre usuário e traficante consiste em uma discussão muito importante, especialmente porque ela que vai direcionar os rumos do caso no sistema de justiça criminal. Tendo em vista que, o porte de drogas para uso/consumo pessoal ainda é criminalizado na Lei de Drogas, os usuários recebem um tipo de pena que não é a privação de liberdade, mas que consiste em penas de advertência, medida de prestação de serviço à comunidade ou de comparecimento à programa ou curso educativo. Para o traficante, nos casos em que a lei o considerar como tal, o destino é outro e a punição consiste em pena de privação de liberdade de 5 a 15 anos (BRASIL, 2006).

Afirma Jesus e outros (2011), que mesmo sendo de suma importância, a legislação é vaga quanto aos critérios para a classificação do uso e do tráfico,

apresentando preceitos que visam distinguir e limitar os conceitos, buscando a determinação objetiva dos fatos realmente praticados, mas que por vezes acaba por confundir o aplicador da lei. Estabelece o artigo 28, § 2º da Lei 11343 de 2006:

Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente. (BRASIL, 2006).

Como pode-se notar, o dispositivo não clareia a visão do intérprete da norma, e sim traz diversos questionamentos sobre qual procedimento deve-se seguir. Intentando clarear o que o dispositivo legal que dizer, Godoy (2014) sintetiza que devem ser observados os seguintes aspectos: quanto à natureza e quantidade da substância apreendida (objeto material do delito), quanto ao local e condições em que se desenvolveu a ação (o desvalor da ação), quanto às circunstâncias sociais e pessoais, bem como a conduta e os antecedentes do agente (agente do fato).

Sendo assim, imprescindível se faz saber todas as circunstâncias do caso concreto, pois somente o critério isolado “quantidade da droga” não é suficiente, via de regra, para determinar a prática do crime, exceto quando se tratar de quantidades exorbitantes de drogas. Daí a necessidade de se valorar todos os critérios fixados na Lei de maneira minuciosa.

Entretanto, ainda é difícil a visualização dos critérios na prática penal. Vários questionamentos são realizados, entre eles podemos citar: qual a quantidade de substância apreendida atende os requisitos para ser destinada ao consumo pessoal ou ao tráfico? Quais locais são considerados apropriados para consumo? Como discernir se a intenção da posse da droga é consumo ou comércio? Quais circunstâncias sociais e pessoais têm que ser levadas em conta para que a conduta seja tida como tráfico? Qual a relação entre os “antecedentes” e a possibilidade de uso ou venda de drogas? Diante desses questionamentos, como os operadores do direito encaram esses critérios? Considera-se difícil a realização dessa diferenciação? Em caso de incerteza quanto ao crime cometido, o que acontece? (JESUS & outros, 2011).

Discorrendo sobre os sistemas legais Gomes (GODOY *apud* GOMES, 2014) ensina:

Há dois sistemas legais para se decidir sobre se o agente (que está envolvido com a posse ou porte de droga) é usuário ou traficante: (a) sistema da quantificação legal (fixa-se, nesse caso, um *quantum* diário para o consumo pessoal; até esse limite legal não há que se falar em tráfico); (b) sistema do reconhecimento judicial ou policial (cabe ao juiz ou à autoridade policial analisar cada caso concreto e decidir sobre o correto enquadramento típico). A última palavra é a judicial, de qualquer modo, é certo que a autoridade policial (quando o fato chega ao seu conhecimento) deve fazer a distinção entre o usuário e o traficante. (GODOY *apud* GOMES, 2014).

Afirma Godoy (2014) que a legislação brasileira adotou o segundo critério, sistema do reconhecimento judicial ou policial. Consequentemente, é de competência do juiz ou da autoridade policial reconhecer, fundamentando-se nos critérios legais objetivos, se a droga é destinada ao consumo pessoal ou ao tráfico. Contudo, em seu julgamento, o juiz não pode apreciar subjetivamente os critérios, uma vez que os critérios de avaliação sempre serão objetivos.

3 ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

Assevera o artigo 144, inciso V, da Constituição Federal de 1988 que:

A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...] V- policiais militares e corpo de bombeiros militares. (BRASIL, 1988).

Nesse diapasão, a Constituição Federal impôs a Polícia Militar o dever de preservar a Ordem Pública, utilizando-se de meios ostensivos e/ou preventivos, sendo, portanto, um ato de ofício, conforme dispõe o art. 144, § 5º, primeira parte (BRASIL, 1988).

A função exercida nesses casos pelas instituições policiais militares é a de polícia administrativa, entretanto, as forças policiais também possuem outras funções, não se restringindo única e exclusivamente a manter a segurança, uma vez que esta deve ser desempenhada nos Estados modernos por diversas instituições (RÉGIS, 2011).

O crime de tráfico ilícito de drogas é um problema social e comunitário, pois é financiado pela sociedade e é nela que se deve encontrar a solução positiva. O tráfico então, não seria, portanto, exclusivamente do Estado, e sim um problema de todos. É de total importância frisar que mesmo que a situação relacionada ao tráfico

de drogas não é restrita unicamente sob o prisma da segurança pública. Também é proveniente da “deficiência na educação, saúde, falta de saneamento básico, desemprego e espaços urbanos degradados” (RÉGIS, 2011, p.162). Sendo assim, uma atuação solitária das instituições policiais não é suficiente para alcançar grandes progressos para a solução dos problemas advindos do tráfico.

Por fim, o art. 13, parágrafo 2º, “a”, do Código Penal, estabelece que o dever de agir incumbe a quem “tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância” (BRASIL, 1940). Aponta Daffara (2007) que nesse caso, a Polícia Militar tem o dever na prevenção do tráfico ilícito de drogas, um crime equiparado aos hediondos. Além disto, há uma advertência no art. 5º, XLIII, da Constituição Federal de 1988 de que todo Policial Militar responderá pela omissão diante do tráfico ilícito de drogas:

A lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem; (BRASIL, 1988).

Afirma Daffara (2007) que o art. 301 do Código de Processo Penal Comum e o art. 243 do Código de Processo Penal Militar determinam que o Policial Militar deve prender quem esteja cometendo algum delito e que, “qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito”. (BRASIL, 1941). E “qualquer pessoa poderá e os militares deverão prender quem for insubmisso ou desertor, ou seja, encontrado em flagrante delito”. (BRASIL, 1969).

Desta forma, continua o autor, ante a imposição legal disposta no ordenamento jurídico, deve a instituição da Polícia Militar cumprir o seu papel social, fazendo com que a sociedade cumpra a lei, para que seja preservada a ordem pública, preservado o interesse do bem comum, buscando a colaboração dos demais órgãos responsáveis pela Segurança Pública (Polícia Civil, Polícia Federal, Ministério Público, Poder Judiciário, entre outros), sendo respeitados os preceitos e princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

4 METODOLOGIA

Para desenvolver os objetivos deste trabalho, optou-se pela utilização combinada de metodologias: a de cunho bibliográfico e documental, somada a aplicação de questionário. A princípio, a pesquisa procurou identificar por meio de levantamento bibliográfico aspectos relevantes para a análise da repressão do tráfico ilícito de drogas, como a diferenciação do traficante e do usuário. A pesquisa bibliográfica se deu por meio da análise do conteúdo da legislação vigente, doutrinas, sítios, artigos e textos sobre o tema.

Utilizou-se também, uma coleta de dados através do Software de Gestão do Controle Operacional – GesCOP, um sistema de informações que permite a consulta por um único portal, além do acompanhamento em tempo real de viaturas, ocorrências, produtividade, bem como o registro de dados operacionais da PM-GO, com o objetivo de levantar o número de ocorrências registradas pela Polícia Militar de Goiás no período de 2013 e 2014, para analisar-se o perfil do crime de tráfico de drogas na região de Goiânia através de ocorrências registradas segundo o dia da semana, o horário e os bairros.

Para a abordagem de informações sobre as atuais práticas da Polícia Militar do Estado de Goiás na repressão ao tráfico, especialmente em Goiânia, foi realizada a aplicação de questionário (Anexo 01). As perguntas realizadas nesse questionário são abertas e visam responder questões sobre a atuação dos policiais no que tange a repressão do tráfico de drogas (SILVA, 2008). O questionário foi aplicado aos militares que participaram diretamente destas ações. Resultando assim na construção do presente artigo.

5 RESULTADOS

A pesquisa junto às ocorrências registradas como tráfico ilícito de drogas nos anos de 2013 e 2014, possibilitou construir um retrato dessas ocorrências. O retrato corresponde à síntese das informações a respeito das ocorrências envolvendo o crime de tráfico ilícito de drogas que foram coletadas através do Software de Gestão do Controle Operacional – GesCOP, trazendo dados como o número de ocorrências registradas, dia da semana, horário e bairros que ocorre com mais frequência o crime de tráfico de drogas na cidade de Goiânia.

A apresentação das falas dos comandantes de unidades e da tropa que trabalha nas ruas na repressão ao tráfico, que serão expostas a seguir, trazem elementos que complementam a compreensão do que é ilustrado pelos dados. As entrevistas concedidas revelam opiniões, explicações e argumentos sobre a atuação da Polícia Militar de Goiás na repressão do tráfico ilícito de drogas, que fazem parte de um conjunto de valores, crença e percepções que orientam as práticas da questão aqui estudada. A intenção de incluir neste artigo a entrevista dos comandantes de unidade e da tropa operacional consiste também em apresentar a versão daqueles que estão diretamente envolvidos com o crime de tráfico ilícito de drogas.

5.1 DADOS DO GESGOP

De acordo com o GesCOP (2015) o número de ocorrências de tráfico de drogas registradas nos anos de 2013 foi de 459 e em 2014 foi de 406. Infere-se, assim, que no ano de 2014 houve uma redução de quase 12% das ocorrências envolvendo tráfico ilícito de drogas em relação ao ano de 2013.

Um importante dado coletado pela pesquisa diz respeito aos horários em que as ocorrências foram registradas. Verificou-se que o período compreendido das 12:00h às 23:00h, tanto em 2013 quanto em 2014, representa cerca de 75% das ocorrências, isto é, o crime de tráfico ilícito de drogas em sua grande maioria ocorre no período vespertino e noturno.

Verificou-se também, que em 2013 ocorreram flagrantes do crime de tráfico ilícito de drogas em 165 bairros de Goiânia e no ano 2014 foram registrados 159 bairros. Goiânia possui 819 bairros ou setores regularizados. Sendo assim, chega-se à conclusão que 20% dos bairros da Capital são onde ocorrem todos os crimes de tráfico de drogas, ou seja, há uma grande concentração de delitos em determinadas regiões da cidade.

Após essa exposição de dados, importante se faz a descrição das opiniões e pensamentos dos entrevistados em relação ao conhecimento da Lei 11.343/2006 e a forma de atuação dos policiais militares, as ações das unidades na repressão ao tráfico de drogas e os critérios adotados para distinção entre traficantes e usuários, dentre outros.

5.2 RESPOSTAS E OPINIÕES DOS ENTREVISTADOS

Ao serem questionados sobre a “nova” Lei de Drogas, todos os entrevistados afirmam possuir conhecimento a despeito da Lei 11.343 de 2006 e alguns a consideram como uma das leis mais rígidas em nosso ordenamento jurídico, mas também destacam que o Estado não consegue colocar em prática todas as formas de prevenção e repressão expressas pela Lei.

Parte dos entrevistados afirmam que a lei oportuniza ao pequeno traficante desqualificar o crime de tráfico para uso ou posse, o que inviabiliza a pena privativa de liberdade. E também, apontam que a lei possui fragilidades e apesar criar mecanismos de ressocialização do usuário e reinserção na estrutura familiar e profissional, não atende a realidade da segurança pública.

De acordo com os policiais militares, nota-se quase uma padronização nas ações de repressão realizadas pelas unidades, uma vez que é utilizado o serviço de inteligência para identificar o traficante e localizar as “bocas de fumo” para em oportunidade posterior o patrulhamento ostensivo realizar a abordagem e prisão dos criminosos. “Aqui em meu batalhão é feito monitoramento de pontos de comércio de drogas e também prisões de traficantes e usuários”, afirma o entrevistado. Como complementação dessas ações, foram citadas o patrulhamento comunitário como forma de aproximar a sociedade da polícia militar com objetivo de despertar o interesse da comunidade em denunciar os casos que tomar ciência.

Ressalta-se, no entanto, que um dos entrevistados afirma que essas ações não são para o crime do tráfico de drogas em específico, e sim para contemplar qualquer crime. Ademais, alega que não existe um planejamento para repressão do crime em questão. “Nada de diferente, não há um plano de operações quanto a esse crime que não leva um tratamento diferenciado, ou seja, as viaturas saem para patrulhar para atender e operar em combates a todos os tipos de crimes”.

Os policiais militares que trabalham diretamente na rua e possuem um contato maior com usuários e traficantes de drogas afirmam não ter dificuldades para fazer essa distinção, no entanto, alertam que para cada caso exige uma atenção especial e que não há um padrão a ser seguido. Um dos entrevistados afirma que essa é uma das questões mais polêmicas na aplicação prática da Lei 11.343 de 2006, e que dois fatores são levados em consideração, quais sejam, a

quantidade da droga apreendida e se há indícios de compra e venda entre os abordados, o que não atende a todos os critérios estabelecidos em lei.

Outro policial militar reflete sua opinião, que coincide com o que foi dito pela maioria dos policiais militares entrevistados, que a diferenciação não é muito complicada, pois:

Normalmente é enquadrado como traficante aquele que é abordado no momento da comercialização da droga, ou esteja em posse de balança de precisão e produtos para refino, já o usuário é aquele que está de posse de pequena porção, somente para consumo momentâneo.

Todos entrevistados afirmam que suas próprias experiências e forma de atuarem os levam a encontrar o traficante, pois a atitude do suspeito é o que os leva a identificar as intenções dessa pessoa e, assim, abordá-la e posteriormente identificar se aquela pessoa que estaria portando a droga seria para sua consumação ou venda.

Existe um consenso entre todos os policiais militares que a maior dificuldade para se combater o tráfico ilícito de drogas é a falta de interação entre as forças de segurança pública entre si e com os demais órgãos públicos que estão diretamente ligados a essa questão. Assevera um entrevistado que “é justamente a falta de ações conjuntas entre os vários órgãos para erradicar esse crime, pois ao prender um usuário esse é posto nas ruas primeiro que os policiais que o prenderam sem qualquer reprimenda ou tratamento”.

Destaca-se também o fato de alguns entrevistados afirmarem que muitos traficantes são classificados como usuários e desta forma não respondem pelo crime de tráfico de drogas, mantendo-se livres e voltando para o comércio ilícito de drogas. Parte dos entrevistados, ressalta ainda a dificuldade em se prender o médio e grande traficante, pois há falta de investimento nas inteligências, restando ao pequeno traficante, quando pego e enquadrado no crime, a “culpa” pelo tráfico realizado.

Verificou-se uma unanimidade entre todos os policiais militares que a maior dificuldade encontrada para combater o tráfico ilícito de drogas é a falta de ações conjuntas entre a Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público, Poder Judiciário, Saúde Pública e demais órgãos públicos responsáveis pela repressão às drogas.

6 CONCLUSÃO

O presente trabalho procurou destacar aspectos relacionados à atuação da policial militar de Goiás frente ao crime de tráfico ilícito de drogas em Goiânia, levando-se em consideração as normas dispostas na Nova Lei de Drogas, Lei nº 11.343 de 2006.

Nota-se também que buscou-se diferenciar traficante de usuário, o que mostrou-se uma missão difícil quando levada para prática, pois a legislação não adota critérios claros para a distinção e deixa a cargo da autoridade policial durante a fase de investigação ou do juiz durante a fase processual uma discricionariedade para tipificar se a conduta do agente se enquadra como traficante ou consumo pessoal.

As entrevistas revelaram que: apesar de todos policiais militares reconhecerem que a nova Lei de Drogas foi um avanço no ordenamento jurídico pátrio, ainda estamos longe de conseguirmos colocar em prática as verdadeiras intenções implícitas e explícitas pela lei. Os entrevistados revelam que em suas unidades as ações de repressões ao tráfico de drogas não recebe atenção especial alguma e que as ações para o combate a este delito é realizado de igual forma para todos os outros, como por exemplo, os serviços de inteligência, abordagens, saturações, policiamento comunitário, denúncias, dentre outros.

A maioria dos entrevistados admitem não terem dificuldades para diferenciar o traficante do usuário, no entanto, o que se observa é que não existe um padrão para definir se a droga encontrada é destinado para o tráfico ou para uso pessoal, ficando a cargo de cada patrulha fazer essa distinção.

Apesar da Lei de Drogas não dispor claramente sobre o modo de atuação das polícias na repressão ao tráfico ilícito de drogas, os modelos postos em prática nos dias atuais parecem não ser tão eficazes, pois as atividades policiais realizadas, tentam ocultar algo mais profundo e sério com medidas temporárias, parcialmente eficientes ou ineficientes, uma vez que apesar do número alto de ocorrências registradas e dos inúmeros casos de prisão, sabe-se que estamos longe do que pode ser considerado como ideal.

Existe uma quantidade significativa de flagrantes e apreensões, o que demonstra uma atuação ímpar em alguns casos. No entanto, o que se questiona é a atuação rotineira, que indica que não existe um planejamento específico para o

combate do tráfico de drogas e que não houve grandes mudanças nos procedimentos e padrões de atuação da Polícia Militar de Goiás.

É necessário que a Polícia Militar do Estado de Goiás realize um plano de ações característico para combater o crime de tráfico de drogas e que esse plano seja inserido e difundido em todas as unidades do 1º CRPM a fim de que possam atuar de uma forma padronizada e organizada. Ademais, convém a PMGO atuar também conforme disposto no art. 64 da Lei 11.343/2006 em buscas de convênios com a União, através da Secretaria Nacional de Política sobre Drogas – Senad, com vistas à liberação de equipamentos e recursos para implantação e execução de programas relacionados ao combate a drogas (BRASIL, 2006).

REFERÊNCIAS

AVELINO, Victor Pereira. **A evolução do consumo de drogas. Aspectos históricos, axiológicos e legislativos**. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/14469>>. Acesso em: 10 de nov. 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 09 de nov. 2014.

BRASIL. **Código Penal Brasileiro**. 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 09 nov. 2014.

BRASIL. **Código Penal Militar**. 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm>. Acesso em: 09 de nov. 2014.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm>. Acesso em: 09 nov. 2014.

BRASIL. Lei nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006. **Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm>. Acesso em: 09 nov. 2014.

DAFFARA, Miguel Elias. **Nova Lei de Drogas e atuação do Policial Militar no policiamento preventivo**. 2007. Disponível em: <<http://www.jusmilitaris.com.br/novo/uploads/docs/novaleidrogas.pdf>>. Acesso em: 16 nov. 2014.

FRANCISQUINHO, Sergio; FREITAS, Solange Pinheiro de. **A influência das drogas na criminalidade**. 2008. Trabalho de conclusão do Curso de Especialização em Formulação de Gestão de Políticas Públicas, da Universidade Estadual de Londrina.

FRANCO, João Vitor Sias. **Princípio da legalidade no âmbito das leis penais**. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/14552/principio-da-legalidade-no-ambito-das-leis-penais/2#ixzz3ajFRsDtl>>. Acesso em: 12 de maio de 2015.

FREITAS, Jayme Walmer de. **Aspectos penal e processual penal da novíssima lei antitóxicos**. 2006. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/9074/aspectos-penal-e-processual-penal-da-novissima-lei-antitoxicos#ixzz3ajEb2N4C>>. Acesso em: 10 de maio de 2015.

GODOY, Gabriella Talmelli. **Seletividade penal na Lei de Drogas - Lei n. 11.343/2006**. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/27071/seletividade-penal-na-lei-de-drogas-lei-n-11-343-2006/2#ixzz3ajF5AOaZ>>. Acesso em: 10 de maio de 2015.

GOMES, Luiz Flávio. **Nova lei de drogas comentada**. São Paulo: RT, 2006.

GOMES, Luiz Flávio. SOUSA, Áurea Maria Ferraz de. **Tráfico ou usuário de droga: depende do caso concreto**. Disponível em: <<http://www.lfg.com.br>>. Acesso em: 15 de abril de 2015.

JESUS, Maria Gorte Marques. & outros. **Prisão provisória e Lei de drogas. Um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo**. 2011. Disponível em: <<http://www.nevusp.org/downloads/down254.pdf>>. Acesso em: 18 de maio de 2015.

PROCÓPIO, A. **O Brasil no mundo das drogas**. 1999. Petrópolis-RJ: Vozes.

RÉGIS, Jonathan Cardoso. **A atuação Policial Militar frente à violência decorrente do tráfico de entorpecentes**. 2011. Disponível em: <http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/U_Fato_Direito/article/view/1075/896>. Acesso em: 10 abril. 2015.

SANTOS, Alberto Marques dos. **Criminalidade: Causa e Soluções**. 2007. 1ª ed., 2ª tir. Curitiba: Juruá Editora.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança Pública no Brasil: Desafios e perspectivas**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SAPORI, Luís Flávio; SENA, Lucia Lamounier; SILVA, BRAULIO Figueiredo Alves da. **Mercado do crack e violência urbana na cidade de Belo Horizonte**. 2011. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV.

SILVA, Emerson Bernardes da. **Revista Brasileira de Estudos**. 2008. Disponível em: <revista.ssp.go.gov.br/index.php/rebesp/article/view/19/28>. Acesso em: 10 de abr. de 2015.

SILVA, Jorge da. **Criminologia Crítica: Segurança Pública e Polícia**. 2ª ed. Rio de Janeiro, 2008.

ZALUAR, Alba et al. **Insegurança pública: Reflexão sobre a criminalidade e a violência urbana**. Org. Nilson Vieira Oliveira. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.

APÊNDICE

QUESTIONÁRIO

1. Você tem conhecimento sobre a Lei 11.343/06 (Lei anti-drogas)? Quais suas considerações sobre a Lei?
2. Quais as ações que a unidade em que você trabalha tem feito em relação ao combate do tráfico ilícito de entorpecentes?
3. Quais as dificuldades que a tropa tem enfrentado para combater o tráfico ilícito de drogas?
4. Você acredita que os policiais militares estão motivados a fazer abordagem em suspeitos para combater o tráfico de drogas?
5. Você recebeu alguma orientação ou treinamento para atuar em conformidade com a lei de drogas?
6. Você considera que estas orientações realizadas no seu batalhão, são suficientes para capacitar os policiais a atuarem nas ruas?
7. Quais critérios são utilizados para definir se a pessoa encontrada com droga é usuário ou traficante?
8. Você já atendeu alguma ocorrência envolvendo drogas, que trouxe desgaste pessoal para você ou para a Polícia Militar de Goiás?
9. Com base em seus conhecimentos, o que se entende por ações de repressão?
10. Existe alguma consideração que você queira fazer?